

**LEI Nº 5.399 – DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008**

**Disciplina a transferência de recursos recebidos pelo Município, como transferência Fundo a Fundo, com destinação específica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a transferência de recursos financeiros recebidos pelo Município como transferências Fundo a Fundo, a entidades destinatárias destes recursos, desde que, a transferência ao Município se origine de ato onde se especifique o valor e o beneficiário.

**Parágrafo único:** No empenho será informado o ato que transferiu o recurso financeiro ao respectivo Fundo Municipal.

**Art. 2º** - Os recursos serão depositados em conta específica do destinatário, sendo vedada a sua utilização de forma ou para fim diverso do autorizado.

**Parágrafo único:** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na forma prevista no “caput” deste artigo.

**Art. 3º** - A forma simplificada de transferência dos recursos prevista na presente lei, não exime os beneficiários da prestação de contas, obedecidas as normas pertinentes.

**Art. 4º** - O respectivo Conselho Municipal acompanhará as ações a serem implementadas com os recursos previstos na presente Lei, avaliando o resultado da implementação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO LEONARDO LEMOS OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Araxá**

**JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS**